



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.418

Altera art. 191 e 192 da Lei nº 1.252 de
05/12/83 (CTM).

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas ,
por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 191 e 192
da Lei Municipal nº 1.252, de 05/12/83 - Código Tributário do '
Município - que passam a ter a seguinte redação:

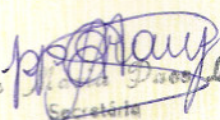
"Art. 191 - Fica instituído, para o cálculo '
das taxas, o Valor de Referência Municipal, igual ao adotado no
âmbito estadual, estabelecido pelo Ministério do Planejamento '
para cada região.

Art. 192 - A base de cálculo do ISS, definida '
no Art. 27, §§ 1º e 2º, fica estipulada em 20 (vinte) Valores '
de Referência Municipal, estabelecido no art. 191."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de '
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
02 de SETEMBRO de 1.988.


DR. VIRGÍLIO CALVO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela
Secretária